



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

### DECRETO Nº 020, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

**ALTERA A SEÇÃO II, ART. 3º E ART. 4º DO DECRETO 244/2015 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 6.202, DE 04 DE AGOSTO DE 2015, IMPLANTAÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, DISPONDO SOBRE AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E ACESSÓRIAS – ISSQN E AS NOVAS FUNCIONALIDADES DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NF-E), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar os prazos de implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no município, conforme Memorando nº 060/2016/SMF,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos 3º e 4º, do Decreto 244, de 20 de novembro de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º”. Torna-se obrigatória, a partir de 01/05/2016, a emissão de NFS-e, instituída pelo artigo 1º da Lei nº 6.202, de 04 de agosto de 2015, com as disposições contidas neste decreto, para os prestadores que auferiram no exercício de 2015, receita bruta de serviços igual ou superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), considerando-se todos os estabelecimentos da pessoa jurídica situados no município de Jaguarão.*

*§ 1º Para os fins de cumprir o disposto no caput deste artigo, o prestador de serviços que tenha iniciado suas atividades no decorrer do exercício de 2015, deverá considerar a receita bruta de serviços proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de início de suas atividades e o mês de dezembro do mesmo exercício.*

*§ 2º Fica permitido a qualquer pessoa jurídica prestadora de serviços alcançados pela incidência do Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, inscrita no cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura do Município de Jaguarão, a optar pela emissão da NFS-e, independentemente da receita bruta auferida com a prestação de serviços durante o exercício de 2016.*

*§ 3º O Microempreendedor Individual – MEI, conforme a Lei Geral das MPEs (LC 123/06) e a resolução 10/2007 do Comitê Gestor do Simples Nacional fica dispensado da emissão da Nota Fiscal Eletrônica nas operações comerciais com pessoas físicas,*

*mas mantem a obrigatoriedade nas operações que o MEI realizar com pessoas Jurídicas.*

*Art. 4º. A partir de 01/06/2016, a NFS-e torna-se obrigatória para todas as pessoas jurídicas inscritas no município de Jaguarão, independentemente da receita auferida, exceto no caso dos profissionais autônomos e microempreendedores individuais, conforme § 3º do Art. 3º.*

**Art.2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 24 de fevereiro de 2016.

Lisandro da Silva Lenz  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

Nicole Patron Porto  
Secretária de Administração